



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 31 de maio de 2016

Edição nº 1366, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	3
PRIMEIRA CÂMARA	3
PAUTAS.....	3
ATAS.....	3
ACÓRDÃOS	3
SEGUNDA CÂMARA	3
PAUTAS.....	3
ATAS.....	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	3
ATOS NORMATIVOS.....	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	3
DESPACHOS	3
PORTARIAS	3
ADMINISTRATIVO	3
DESPACHOS	7
EDITAIS	8

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (Presidente, em substituição), NA 17ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 18 DE MAIO 2016.

1- PROCESSO TCE nº 1165/2016.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Solicitação de prorrogação da disposição do servidor José Adriano Sousa Marinho de Azevedo.

4- **Órgão solicitante:** Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALE/AM.

5- **Unidade Administrativa:** DIRH - Informação nº 493/2016 (fls.5/5v).

6- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR- Parecer nº 183/2016 (fls. 8/10).

7- **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente, em substituição.

EMENTA: Solicitação de prorrogação de disposição de servidor.

Deferimento. Determinação ao Servidor e ao DIRH.

8- **DECISÃO 126/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com a informação da DIRH e no Parecer da DIJUR no sentido de:

8.1- **DEFERIR** o pedido de prorrogação de **disposição** do servidor Sr. José Adriano Souza Marinho de Azevedo, matrícula nº. 000.485-5A, para

exercer cargo de confiança na **Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 13/4/2016, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem, qual seja, por este Tribunal de Contas;

8.2- **DETERMINAR** a obrigação de:

8.2.1- O **servidor** encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança, termo de opção do vencimento e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n.º 20/1999;

8.2.2- A **DIRH** realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução TCE n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução TCE n.º 08/2008.

1- **PROCESSO TCE nº 1621/2016.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Convênio entre a Defensoria Pública do Estado do Amazonas e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para disposição a este Tribunal da Defensoria Pública de 4ª Classe, Sra. Thelcyanne de Carvalho Nunes Dias.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 559/2016 (fl. 04).

5- **Manifestação da Consultoria Técnica:** CONSULTEC - Informação em termo de Cooperação nº 11/2016 (fls. 6/7).

6- **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente, em substituição.

EMENTA: Convênio. Disposição de Servidor.

Aprovação. Remessa à SEGER. Retorno dos autos à Presidência.

7- **DECISÃO 122/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, II, "c" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com a informação da CONSULTEC no sentido de:

7.1 - Aprovar a assinatura do Convênio de Disposição da servidora **THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM, para este Tribunal de Contas, nos termos da Minuta de fls. 8/10, com a observância de todas as cláusulas do termo constante dos autos, em especial as seguintes:

7.1.1 - Cláusula Segunda que dispõe acerca da vigência do período de disposição da servidora que será de 01 (ano), comportando a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes convenientes;

7.1.2 - Cláusula Terceira que trata sobre os custos com a remuneração da servidora, com assunção do ônus remuneratório e previdenciários às expensas deste Tribunal de Contas do Estado;

7.1.3 - Cláusula Sexta que estabelece a obrigação desta Corte de informar, com antecedência necessária, a programação de gozo, suspensão ou interrupção de férias, licenças dentre outros direitos que a servidora cedida faça jus durante o período da disposição;

7.1.4 - Cláusula Sétima que atribui ao TCE/AM, a obrigação de encaminhar, impreterivelmente, atestado de frequência da servidora cedida, até o 5º, dia útil do mês subsequente, para fins de pagamento e demais registros legais;

7.1.5 - Cláusula Nona que responsabiliza o ÓRGÃO CESSIONÁRIO (TCE/AM) de providenciar a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial Eletrônico, assim como da ÓRGÃO CEDENTE (DPE/AM) em proceder a publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2 - Determinar a remessa dos autos à SEGER para os demais procedimentos de praxe;

7.3 - Retornar os autos à Presidência para os procedimentos de arquivamento após a assinatura do termo, juntado do competente extrato publicado na forma da legislação que disciplina a matéria.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 31 de maio de 2016

Edição nº 1366, Pág. 2

1- PROCESSO TCE nº 1367/2016.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Solicitação de Abono de Permanência da servidora Zuleica Perea Gomes, servidora deste Tribunal, matrícula nº 000293-3A.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH - Informação nº. 516/2016 (fls. 22/24).

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº. 189/2016 (fls. 26/27v).

6- **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente, em substituição.

EMENTA: Abono de Permanência.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORFI. Arquivamento.

7- DECISÃO 125/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido da servidora, Sra. **Zuleica Perea Gomes**, matrícula n.º 000293-3A, no sentido de:

7.1- **Reconhecer** o direito da servidora ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.

7.2- **Determinar à DIRH** que providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais;

7.3- **Determinar à DIORFI** que proceda ao pagamento de eventuais valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência (30/3/2016), mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;

7.4- Por fim, **remeter os autos à Divisão de Arquivo**, por exaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 51, caput, da Lei nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

1- PROCESSO TCE nº 471/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Requerimento do Sr. Luciano Plentz Russo, Analista de Controle Externo de Obras Públicas, matrícula nº 001936-4A, solicitando averbação por tempo de serviço.

4-**Decisão Administrativa:** nº 290/2015 (fl. 42).

5- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 494/2016 (fls. 50/50v).

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 199/2016 (fls.54/56).

7- **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente, em substituição.

EMENTA: Requerimento. Averbação de Tempo de Serviço.

Anulação da Decisão. Reconhecimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

8- DECISÃO 121/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em **consonância** com a informação da **DIRH** e do Parecer da **DIJUR** deferir o pedido formulado pelo servidor **Luciano Plentz Russo**, para:

8.1- **Anular a decisão** N.º 290/2015, exarada nos autos do Processo n.º 471/2015, correspondente ao período averbado de 1.072 dias referente ao período de 24.03.2010 a 28.02.2013.

8.2- **Reconhecer** o direito do Requerente à averbação do tempo de serviço e contribuição previdenciária, referentes ao período de 09.04.2010 a 28.02.2013, totalizando **1.056 dias**.

8.3- **Determinar à DIRH** que providencie a averbação do período supracitado, nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do respectivo ato;

8.4- Por fim, **encaminhar os autos à Divisão de Arquivo**, nos termos do art. 51, caput, da Lei

1- PROCESSO TCE nº 1547/2016.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Solicitação de Abono de Permanência da servidora Maria Dalva Bentes Pinheiro, Assistente Técnico B, matrícula nº 208-9A.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH - Informação nº. 556/2016 (fls. 23/25).

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº. 211/2016 (fls. 27/29).

6- **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente, em substituição.

EMENTA: Abono de Permanência.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORFI. Arquivamento.

7- DECISÃO 123/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido da servidora, Sra. **Maria Dalva Bentes Pinheiro**, matrícula n.º 208-9A no sentido de:

7.1- **Reconhecer** o direito da servidora ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.

7.2- **Determinar à DIRH** que providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais;

7.3- **Determinar à DIORFI** que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência (22/9/2015), mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;

7.4- Por fim, **remeter os autos à Divisão de Arquivo**, por exaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 51, caput, da Lei nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

1- PROCESSO TCE nº 1546/2016.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Solicitação de Abono de Permanência da servidora Felicidade Augusta Botinelly, Assistente Técnico "B", matrícula n.º 000.430-8A.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH - Informação nº. 548/2016 (fls. 25/27).

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº. 198/2016 (fls. 29/30v).

6- **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente, em substituição.

EMENTA: Abono de Permanência.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORFI. Arquivamento.

7- DECISÃO 124/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido da servidora, Sra. **Felicidade Augusta Botinelly**, Assistente Técnico "B", matrícula n.º 000.430-8A, no sentido de:

7.1- **Reconhecer** o direito da servidora ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.

7.2- **Determinar à DIRH** que providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais;

7.3- **Determinar à DIORFI** que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 31 de maio de 2016

Edição nº 1366, Pág. 3

(8/2/2016), mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração:

7.4- Por fim, remeter os autos à **Divisão de Arquivo**, por exaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 51, caput, da Lei nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2016.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente, em Substituição e, Relatora.

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 1/2016-GCYARA

CONSIDERANDO que as diretrizes constitucionais e legais do Estado Democrático Brasileiro orientam à uma Administração Pública concertada e consensual, com vistas à contratualização da gestão administrativa do Estado, consoante v.g. o preâmbulo e os artigos 4, VII e 71, IX da CF; o artigo 59, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Complementar 101/00; o artigo 5, parágrafo sexto da Lei de Ação Civil Pública; dentre outros textos normativos análogos e correlatos;

CONSIDERANDO que é dever da autoridade competente realizar todos os procedimentos que se encontrem ao seu alcance para viabilizar o cumprimento de todo o arcabouço constitucional e legal em vigor;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4.º da Lei nº 8.429/1992, "*os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos*";

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos artigos 70 e seguintes da Constituição Federal de 1988, bem como as competências atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas pelo artigo 40 e seguintes da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, e ainda a Lei nº 1.425, de 26 de março de 2010, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e do artigo 106 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Decisão nº 68/2015 do Tribunal do Pleno desta Corte, a qual condiciona a contratação temporária por meio de um novo processo seletivo simplificado à elaboração de Termo de Ajustamento de Gestão;

CONSIDERANDO que os serviços municipais prestados como indispensável auxílio dos servidores a serem contratados não podem ser suspensos diante





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 31 de maio de 2016

Edição nº 1366, Pág. 4

de suas naturezas essenciais e imprescindíveis e da inelutável continuidade que a Constituição Federal impõe em sua prestação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 71, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil e com o art. 40, VIII, da Constituição do Estado do Amazonas, compete ao Tribunal de Contas estabelecer prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei;

CONSIDERANDO a regulamentação dada pelo art. 1º, inciso XXVII, da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), acrescido pela Lei Complementar nº 120, de 13 de junho de 2013, que atribui competência ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas de firmar com os Poderes, órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta sujeitos à sua jurisdição, Termo de ajustamento de Gestão – TAG, destinado à regularização de atos e procedimentos;

CONSIDERANDO que a minuta deste Termo foi submetida ao exame jurídico da Procuradoria Jurídica da Fundação de Apoio ao Idoso “Doutor Thomas”, e ali aprovada nos termos que lhe autoriza a Lei 1.509 de 21 de setembro de 2009 e o Decreto nº 2.584 de 23 de outubro de 2013.

O **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, por sua Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, denominada **COMPROMITENTE**, o **Ministério Público de Contas**, pela Procuradora Evelyn Freire de Carvalho e o **Município de Manaus**, por intermédio da **Fundação de Apoio ao Idoso “Doutor Thomas”**, Fundação Pública de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 15.798.622/0001-84, com endereço nesta Cidade na Rua Doutor Thomas, nº 798, CEP: 69.053-035 – Nossa Senhora das Graças, representada neste ato por sua Diretora-Presidente, Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 1254919-3 SSP/AM, e CPF/MF nº 618.274.602-53, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço no Parque das Samambaias, nº 50, Parque Dez de Novembro – CEP 69.050-430 denominada **COMPROMISSÁRIA**.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, com fulcro na Resolução nº 21, de 4 de julho de 2013 (regulamenta o Termo Ajustamento de Gestão – TAG – no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Município de Manaus por intermédio da Fundação de Apoio ao Idoso “Doutor Thomas”, fica autorizado à: realização de PSS – Processo Seletivo Simplificado, visando a contratação de profissionais para atenderem as necessidades da Fundação nas funções de Cuidador de Idosos; Técnico-Enfermagem e Analista-Enfermagem, com vistas a eliminar ou minimizar os riscos e prejuízos oriundos da contratação.

Parágrafo único – A **COMPROMISSÁRIA** – Fundação de Apoio ao Idoso “Doutor Thomas”, providenciará a formalização de cada um dos contratos individualmente, neles incluindo a data da vigência, com a ressalva de que

deverão ser rescindidos se já houver candidatos aprovados e classificados em concurso público para os cargos efetivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO

O Município de Manaus por intermédio da **COMPROMISSÁRIA** – Fundação de Apoio ao Idoso “Doutor Thomas”, declara, em razão das contratações ora permitidas, não ter havido dispêndios orçamentário-financeiros, e ainda comprovará:

1. a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
2. que estão cumpridos os limites de despesa corrente de custeio ordinário de pessoal a que se referem o art. 169, §1º, inc. I e II, da Constituição Federal e os art. 16,17,20,21 e 72 da Lei complementar federal nº 101/2000;
3. a publicação em diário oficial dos atos referentes;
4. que será pago o padrão vencimental equivalente ao inicial de carreira ou do cargo equivalente, nos termos da Lei municipal de regência;
5. o respeito à súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, a Resolução nº 07/2005 e o enunciado administrativo nº 01 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- a) A **COMPROMISSÁRIA** – FDT, observará o disposto nas Resoluções nº 04/96 e 04/2002 – TCE/AM, inclusive quanto ao prazo de remessa da documentação para juntada e apreciação em autos próprios nesse Tribunal.
- b) O Município de Manaus por intermédio da FDT, compromete-se a não realizar nenhuma nova contratação temporária, em qualquer das áreas e funções administrativas da Fundação de Apoio ao Idoso “Doutor Thomas”, no período abrangido por este Termo.
- c) O Município de Manaus, por intermédio da **COMPROMISSÁRIA** – Fundação de Apoio ao Idoso “Doutor Thomas”, compromete-se em deflagrar processo licitatório para realização de um novo Concurso Público, estabelecendo no mínimo o mesmo número de vagas oferecidas ao PSS para as referidas funções, a fim de se superar a carência existente no quadro de pessoal, até a data limite de 31 de outubro de 2016. Para tanto será constituída Comissão para elaboração de um projeto básico, que será submetido a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD, bem como, à análise da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 31 de maio de 2016

Edição nº 1366, Pág. 5

- d) O Município de Manaus, por intermédio da COMPROMISSÁRIA – Fundação de Apoio ao Idoso “Doutor Thomas, compromete-se em relacionar os servidores temporários atuais que exercem a função de Cuidador de Idosos e que terão seus contratos rescindidos após a convocação e contratações decorrentes do novo Processo Seletivo Simplificado, uma vez que não há, atualmente, servidores temporários exercendo as funções de Técnico-Enfermagem e Analista-Enfermagem.
- e) O Município de Manaus, por intermédio da COMPROMISSÁRIA – Fundação de Apoio ao Idoso “Doutor Thomas, compromete-se em encaminhar ao TCE, cópia das publicações dos atos que rescindirão os contratos temporários existentes anteriores ao novo PSS, referente às funções oferecidas no novo certame.
- f) O Município de Manaus, por intermédio da COMPROMISSÁRIA – Fundação de Apoio ao Idoso “Doutor Thomas, compromete-se em atender o que dispõe o art. 7º da Lei nº 1.425, de 26 de março de 2010, no que se refere a proibição de contratação de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.
- g) O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa a COMPROMISSÁRIA – Fundação de Apoio ao Idoso “Doutor Thomas” de satisfazer quaisquer exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, tampouco de cumprir quaisquer imposições de ordem administrativa condizente com a atividade que exerce.
- h)

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS NESTE TERMO

O descumprimento das obrigações e metas pactuadas neste TAG ensejará a aplicação de multas administrativas no inciso I, IV, VI e VII, do artigo 54 da Lei Estadual nº 2.423/96, na forma e gradação regulamentada pelo artigo 308, inciso, I, III, IV, V e VI e alíneas, da Resolução nº 04/2002-TCE (alterada pela Resolução nº 25, de 30 de agosto de agosto de 2012), conforme segue, assegurados o contraditório e ampla defesa:

- I – de cinco a dez por cento do valor máximo (de R\$ 2.192,06 a R\$ 4.384,12), nos casos de:
- a) não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência ou Decisão do Tribunal;
- b) sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal;
- (...)

III – de cinco a cinquenta por cento do valor máximo (de R\$ 2.192,06 a R\$ 21.902,64), no caso de contas julgadas irregulares de que não resulte débito ao erário;

IV – de dez a vinte por cento do valor máximo (de R\$ 4.384,12 a R\$ 8.768,25), nos casos de:

- a) obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;
- b) reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal.

V – de 10% (R\$ 4.382,12) a 50% (R\$ 21.920,64) do valor máximo, em caso de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário (art. 54, inciso III da Lei n. 2423, de 10.12.1996);

VI – de 20% (R\$ 8.768,25) a 100% (R\$ 43.841,28) do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 54, inciso II da Lei nº 2423, de 10.12.1996 (NR).

CLÁUSULA QUINTA – DAS HIPÓTESES E EFEITOS DA RESCISÃO

1- A rescisão do presente TAG operar-se-á pelo descumprimento dos termos avançados, pelo decurso do prazo estipulado sem a efetiva implementação das providências correspondentes às obrigações estipuladas no Ajustamento de Gestão, inclusive em razão do não atendimento quanto ao envio de documentos comprobatórios solicitados pelos Órgãos Técnicos, Assessoria do relator e Ministério Público de Contas, no âmbito do monitoramento do ajuste.

2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Gestão, por descumprimento parcial ou integral dos seus termos, considerar-se-á antecipadamente finalizado o prazo de ajuste pactuado, passando a se exigir desde logo dos signatários a regularização dos atos que deram causa à celebração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA MONITORAMENTO DAS METAS E OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

1- O cumprimento das obrigações e metas assumidas pelos signatários do TAG será monitorado pela unidade técnica especializada (DICAD) do TCE/AM, com apoio da Assessoria da Conselheira-Relatora, a contar da homologação deste instrumento até a expiração do prazo estabelecido entre as partes, dando-se ciência, bimestralmente, ao Ministério Público de Contas e à Relatora.

2- Até 31 de Dezembro de 2016, as partes poderão rever o presente termo, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento.

3- O prazo máximo de duração das contratações do PSS – Processo Seletivo Simplificado fica limitado a 12(doze) meses, podendo ser aditivado por uma





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 31 de maio de 2016

Edição nº 1366, Pág. 6

única vez pelo mesmo período, desde que não acarrete prejuízo à finalidade do Termo, fixando-se o início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Poderá haver promoções do Ministério Público de Contas, as quais serão previamente avaliadas pela Conselheira-Relatora acerca da pertinência das medidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO DE ADESÃO

Os signatários declaram expressa adesão aos termos, obrigações e metas estipulados neste TAG.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato de Homologação do Termo de Ajustamento de Gestão será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, para fins de eficácia.

DAS DISPOSIÇÕES

Nos termos do § 3º do art. 1º da Resolução nº 21/2013-TCE/AM, a homologação deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, enquanto em execução, acarreta para os **COMPROMISSÁRIOS** a renúncia ao direito de questionar perante o Tribunal de Contas os termos ajustados.

E por estarem **COMPROMITENTE**, **COMPROMISSÁRIO** e **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** assim acordados, vai o presente termo de Ajustamento de Gestão por todos devidamente assinado, em 02 vias de igual teor.

Manaus, 8 de abril de 2016.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ
Diretora-Presidente da FDT

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Procuradora do Ministério Público de Contas

Secretária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 31 de maio de 2016.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EXTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2015 entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A**

01.Data: 02/06/16.

02.Partes: Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

03.Espécie: Aditivo de prazo e redução de valor.

04.Objeto: Prorrogação, de 12 (doze) meses, alterando o prazo previsto na cláusula oitava, e a redução do valor do contrato original, referente a diminuição da velocidade da internet (de 10 Mps a 29.9 Mbps para 3 Mbps expansível para 14 Mbps).

05. Valor Mensal: R\$ 4.355,89 (quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)

06.Valor Global: R\$ 52.270,68 (cinquenta e dois mil duzentos e setenta reais e sessenta e oito centavos).

07.Prazo: 12 (doze) meses,

08.Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466; Natureza da despesa: 33.90.39 – Serviços de Informática - Pessoa Jurídica; Fonte: 100.

09. Empenho: Nota de Empenho nº 0819, de 23/05/2016, no valor de R\$ 30.200,94 (trinta mil duzentos reais e noventa e quatro centavos), sendo R\$ 4.065,60 (quatro mil sessenta e cinco reais e sessenta centavos), referente a 28 (vinte e oito) dias do mês de junho e R\$ 26.135,34 (vinte e seis mil cento e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), referente a mensalidade no período de julho a dezembro de 2016, restando R\$ 22.069,74 (vinte e dois mil e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos), para o próximo exercício, sendo R\$ 21.779,45 (vinte e um mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) referente as mensalidades do período de janeiro a maio de 2017 e R\$ 290,29 (duzentos e noventa reais e vinte e nove centavos), referente a 02 (dois) dias do mês de junho de 2017.

Manaus, 02 de junho de 2016.


FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n.º 24/2013, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a **EMPRESA SÃO JORGE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP**.

01. Data: 13/05/2016.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a **EMPRESA SÃO JORGE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP**

03. Espécie: Repactuação salarial

04. Objeto: Realizar Repactuação Salarial Anual que consiste em acrescentar 9,10% (nove vírgula dez por cento), no valor mensal do contrato original, em razão do aumento do salário das categorias profissionais após a Convenção Coletiva 2016/2017. O salário do garçom passa de R\$ 885,74 (oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro reais) para R\$ 972,00 (novecentos e





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 31 de maio de 2016

Edição nº 1366, Pág. 7

setenta e dois centavos), o salário do recepcionista passou de R\$ 916,73 (novecentos e dezesseis reais e setenta e três centavos) para R\$ 1.006,11 (um mil e seis reais e onze centavos), o ascensorista que recebia R\$ 826,34 (oitocentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos) passa a receber R\$ 906,90 (novecentos e seis reais e noventa centavos), o copeiro recebia R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) e ganhará R\$ 900,00 (novecentos reais), o artifice serviços gerais que ganhava R\$ 1.084,58 (um mil e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) passará a receber R\$ 1.190,32 (um mil cento e noventa reais e trinta e dois centavos).

05. **Prazo:** 02/09/2016.

06. **Valor Total do Contrato:** R\$ 684.937,92 (seiscentos e oitenta e quatro mil novecentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos).

07. **Valor total do Aditivo:** R\$ 42.886,44 (quarenta e dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

08. **Valor Mensal:** R\$ 57.078,16 (cinquenta e sete mil e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos).

09. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001 – ; **Natureza da Despesa** 33903704– **Outras Locações de Mão-de-Obra;** **Fonte** 100.

10. **Empenho:** a Nota de Empenho n.º 412, de 13/05/2016, no valor de R\$ 42.886,44 (quarenta e dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), a ser empenhado no presente exercício, sendo distribuído em parcelas mensais de R\$ 4.765,16 (quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), retroativo a janeiro de 2016.

Manaus, 13 de maio de 2016.


FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº.1801/2016 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. SAMUEL FARIAS DE OLIVEIRA, em face do acórdão nº 816/2010 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2002/2009.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso de Revisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2016.

PROCESSO Nº. 1937/2016 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. JOSÉ ROBERTO PACHECO ASSAS, em face da Decisão nº 1323/2013 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 4269/2010.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso Ordinário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2016.

PROCESSO Nº. 1737/2016 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. SÉRGIO ROCHA MUNIZ, em face do Acórdão nº 418/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1693/2014.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso de Reconsideração.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2016.

PROCESSO Nº. 1833/2016 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. VALDECI RAPOSO E SILVA, em face do Acórdão nº 44/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 3975/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2016.

PROCESSO Nº. 1870/2016 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, em face do Acórdão nº 659/2013 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 3693/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2016.

PROCESSO Nº. 1814/2016 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. FLORA DE AUZIER SILVA, em face da Decisão nº 70/2016 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 560/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2016.

PROCESSO Nº. 1813/2016 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. FLORA DE AUZIER SILVA, em face da Decisão nº 52/2016 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 3004/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2016.

PROCESSO Nº. 1939/2016 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. FRANK ABRAHIM LIMA, em face do Acórdão nº 306/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1588/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2016.

PROCESSO Nº. 1658/2016 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. PEDRO DA COSTA CARVALHO, em face da Decisão nº 276/2016 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 5925/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2016.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 31 de maio de 2016

Edição nº 1366, Pág. 8

PROCESSO Nº. 1787/2016 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE, em face da Decisão nº 452/2016 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 5157/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2016.

PROCESSO Nº. 1649/2016 – Denúncia do Sr. VALDENOR PONTES CARDOSO, Secretário Executivo de Estado de Produção Rural – SEPROR, decorrente de vícios na execução do Convênio nº 35/2007.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2016.

PROCESSO Nº. 1651/2016 – Denúncia do Sr. VALDENOR PONTES CARDOSO, Secretário Executivo de Estado de Produção Rural – SEPROR, decorrente de vícios na execução do Convênio nº 50/2007.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2016.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2016.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, considerando a competência que lhe foi atribuída pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas, nos termos dos incisos IX e XIX da Resolução 04/2002 (RITCE):

CONSIDERANDO a autorização de Sua Excelência o Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, constante às fls. 3, dos autos do Processo Administrativo nº 1947/2016;

CONSIDERANDO que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, na dicção do inciso VI, do artigo 13, da Lei 8666/93;

RESOLVE:

I – **RECONHECER** a situação de inexigibilidade de licitação espelhada nos autos, com fulcro no inciso II, do artigo. 25 c/c o inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei 8666/93, em favor Empresa NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº20.585.488/0001-73, na realização do curso

“EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO”, na cidade de Manaus/AM;

II- **ADJUDICAR** em favor da Empresa NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº20.585.488/0001-73; o valor total de **R\$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais)**, relativo às inscrições de 07 (sete) servidores, no evento em referência;

III – **DETERMINAR** à DIORF a emissão da respectiva Nota de Empenho à adjudicatária, devendo o pagamento e a liquidação só ocorrer após o encerramento do treinamento, com o devido atestado por parte dos servidores supracitados;

IV – **ENCAMINHAR** o presente despacho, à consideração superior do Excelentíssimo Senhor Conselheiro - Presidente do Tribunal de Contas, para, querendo, ratificar o presente despacho como ordena o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO RATIFICADOR

Em face do que estabelece o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o despacho de inexigibilidade de licitação exarado pelo Senhor Secretário-Geral de Administração do TCE-AM, para a contratação da Empresa NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº20.585.488/0001-73; e determino a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, para que adquira a necessária eficácia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, II e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho da Conselheira-Relatora dos autos, fica NOTIFICADA a Sra. LIVIA REGINA PRADO DE NEGREIROS MENDES - Ex-Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Artes - MANAUSCULT exercício 2011, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no Acórdão nº 1048/2015 – TCE – Tribunal Pleno, reunidos no Processo TCE nº 1937/2012, que trata da Prestação de Contas Anuais Fundação Municipal de Cultura e Artes - MANAUSCULT, referente exercício 2011.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 31 de maio de 2016

Edição nº 1366, Pág. 9

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2016.


ARTHUR CESAR ZEHLUTH LINS
Diretor - DICA/MA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA ARISTEIA BRITO DE ALMEIDA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 487/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 10493/2016, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de Maio de 2016.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA DE FÁTIMA GOMES DE LIMA CALHEIROS, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 66/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 12964/2015, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de Maio de 2016.

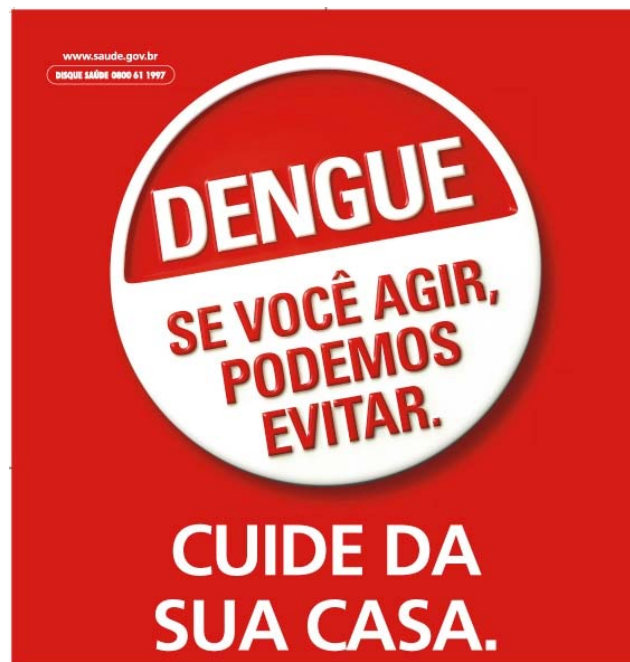

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, fica NOTIFICADO o Sr. Raimundo Matias Barbosa, Ex-Prefeito do Município de Japurá, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao questionamento apontado no Laudo Técnico Preliminar n.º 19/2010-DEATV e na Diligência Ministerial n.º 61/2011-MP/EMFM, que trata da Tomada de Contas referente ao Convênio n. 123/2007, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura do Município de Japurá, nos autos do Processo TCE 5843/2010.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de Maio de 2016.


JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. 

www.combatadengue.com.br

Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde

SUS+

Ministério da Saúde





TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100